



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO ROMANO

1.º Ano – TAN (2021/2022)

Exame: 25 de fevereiro de 2022; Duração: 2h

I

Explique 3 dos 6 seguintes tópicos:

1. A tetrarquia no contexto de Diocleciano;
O dominado; o contexto em que Diocleciano chega ao poder e as suas reformas políticas; o funcionamento da tetrarquia.
2. *Provocatio ad populum*;
Definição do instituto, datação e enquadramento no contexto jurídico político da transição entre a monarquia e a *res publica*.
3. O magistrado censor;
Caracterização e funções iniciais; o acesso à censura; o papel militar e fiscal dos censos; a avaliação da idoneidade moral e indicação dos senadores (*lectio Senatus*).
4. *A actio*;
Definição e função no processo civil romano; tipologias de *actiones*; as *actiones* do processo das *legis actiones*.
5. *A Lex citationum*;
Lei das Citações: autoria, contexto jurídico-político e datação; conteúdo e impacto no quadro da *iurisprudentia*; valor da *iurisprudentia* invocada em juízo
6. *A intentio* e a *condemnatio*.
A noção de fórmula e a sua estrutura; a *intentio* e a *condemnatio* enquanto partes ordinárias e a sua função.

II

Escolha 1 dos 2 seguintes temas:

1. A atividade do pretor foi levando à consolidação de um corpo de regras jurídicas, que tinham o objetivo de, como realçou Papinianus, “auxiliar, suprir ou corrigir o *ius civile*, por causa de uma utilidade pública”



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Caracterização da pretura, desenvolvimento da magistratura e as suas funções no contexto do processo de evolução do direito romano; relação entre *iurisprudentia* e pretura através da participação no *consilium* do magistrado e na elaboração dos *edicta*.

2. Situe no seu contexto histórico o *Corpus Iuris Civilis* e caracterize o respetivo processo de elaboração.

Contexto histórico e processo de elaboração da compilação justinianeia; a importância das escolas; identificação das obras, datação, finalidade e conteúdo das compilações; a compilação de *leges* e a compilação de *iura*; anteriores compilações de legislação imperial; aplicação da compilação justinianeia no ocidente.

III

Comente fundamentadamente 1 das 2 seguintes afirmações.

1. “O exercício deste *ius edicendi* (referimo-nos principalmente ao pretor urbano, porque o seu edicto teve um valor paradigmático) não se esgotou em manifestações ocasionais, mas teve um êxito duradouro e originalíssimo.”

[Mario Bretoni, História do Direito Romano, 1998, p. 106]

Conceito de edictum; os *ius edicendi* dos magistrados; o edictum do pretor como fonte do Direito Romano; a importância do *ius gentium* evolução do processo civil romano; do processo das *legis actiones* ao processo formulário.

2. «Adriano representa um momento fundamental da autocracia normativa. O Imperador, mediante o aparelho da chancelaria, afasta a *auctoritas* do prudente privado, passando a pronunciar-se por via de rescritos. Era uma transformação tanto mais saliente quanto foi acompanhada [...] pela modificação dos *senatusconsultos* mediante a iniciativa da *oratio principis*».

[Ruy de Albuquerque, “Notas para a história do ensino do Direito romano na Faculdade de Direito de Lisboa”, *Interpretatio Prudentium* I (2016), 1, pág. 339]

A feição jurisprudencial e pluralista da experiência jurídica romana; caracterização da *auctoritas* dos prudentes; a *iurisprudentia* na evolução jurídico-política romana e a subordinação progressiva da *auctoritas*



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

prudencial ao *imperium* do *princeps*; o poder consultivo do Senado e a sua instrumentalização pelo *princeps*;
a concretização progressiva do monopólio do poder legislativo pelo *princeps*.

Cotações:

I: 3v cada; II: 4v; III: 7v